



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 111/2011

**Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 347 do Pregão n. 111/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comercial de Eletrodomésticos Lages Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS LAGES LTDA., estabelecida na Avenida Luiz de Camões, n. 420, Bairro Coral, Lages/SC, CEP 88523-000, telefone (49) 3224-3031, inscrita no CNPJ sob o n. 13.598.570/0001-77, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio- Administrador, Senhor Tiago Sandi, inscrito no CPF sob o n. 074.412.439-55, residente e domiciliado em Lages/SC, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 111/2011, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de condicionadores de ar, tipo “split system”, nos seguintes locais e condições:

1.1.1. A Contratada deverá fornecer e instalar, no imóvel que abriga o Arquivo Central do TRESA:

**a) 2 (dois) condicionadores de ar tipo “split”, com capacidade de 18.000**

BTU/h cada, unidade interna tipo Cassete 4 vias, marca Komeco, modelo KOP18QC.

**LOCAL DE INSTALAÇÃO:** um aparelho para a Sala de Higienização de Documentos e outro para a Sala do Servidor de Informática (CPD), do Arquivo Central do TRESP. Endereço: Av. Beira-mar de São José, esquina com Luiz Fagundes, São José/SC.

**OBSERVAÇÕES:**

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- unidade interna tipo Cassete 4 vias, sendo uma para a Sala de Higienização de Documentos e uma para a Sala do Servidor de Informática (CPD);
- as unidades internas ficarão a uma distância linear de, aproximadamente, 11 (onze) metros das unidades externas; e
- os drenos das unidades internas percorrerão, aproximadamente, 8 (oito) metros cada, no entreferro, e deverão ser montados de forma a permitir a drenagem natural da água condensada, considerando uma elevação mínima de 35 cm (trinta e cinco centímetros) da coluna de água em relação ao forro. Caso o equipamento não suporte a elevação necessária, deverão ser previstas bombas de drenagem que alcancem a altura suficiente para a drenagem natural.

**b) 1** (um) condicionador de ar tipo “split”, com capacidade de 60.000 BTU/h, unidade interna tipo piso-teto, marca Komeco, modelo KOP60QC.

**LOCAL DE INSTALAÇÃO:** Arquivo Central do TRESP. Endereço: Av. Beira-mar de São José, esquina com Luiz Fagundes, São José/SC.

**OBSERVAÇÕES:**

- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- compressor scroll;
- condensadora com descarga vertical;
- a unidade interna ficará distante, linearmente, cerca de 13 (treze) metros da unidade externa; e
- o ponto para dreno, próximo à unidade interna, será fornecido pelo TRESP;

1.1.1.1. Relativamente aos equipamentos de que tratam as alíneas “a” e “b” da subcláusula 1.1.1, deverão ser observados, ainda, os seguintes requisitos:

- ciclo reverso;
- controle remoto sem fio;
- as unidades externas deverão ser instaladas sobre a laje do prédio, aproximadamente 1 (um) metro acima do nível das unidades internas;
- deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive os suportes, a fiação, o gás refrigerante necessário e os demais materiais imprescindíveis a sua fixação e ao seu perfeito funcionamento;
- o ponto para alimentação elétrica encontra-se no local destinado às unidades externas;
- as unidades internas deverão ser instaladas nos locais indicados no croqui de que trata o Pregão n. 111/2011; e
- durante as atividades de instalação, a Contratada deverá recuperar quaisquer danos ao forro de gesso e à pintura das salas e, ainda, recolher resíduos decorrentes da instalação.

1.1.2. Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo *split*, com capacidade mínima de 22.000 BTU/h cada, unidade interna modelo *High Wall*, marca Elgin, modelo SRQ24000.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Cartório da 52ª Zona Eleitoral de Anita Garibaldi/SC, situado na Av. Eduardo Salmória, n. 485, Centro, Anita Garibaldi/SC.

OBSERVAÇÕES:

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- controle remoto sem fio;
- deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive suportes, fiação, tubulação, o gás necessário às tubulações e demais materiais imprescindíveis à sua instalação e funcionamento;
- o TRESA fornecerá ponto para alimentação elétrica próximo às unidades condensadoras e ponto para dreno próximo às unidades evaporadoras;
- as unidades condensadoras deverão ser instaladas na parede de fundos do imóvel;
- as unidades evaporadoras deverão ser fixadas conforme posição indicada no croqui de que trata o Pregão n. 111/2011, distantes cerca de 10 (dez) e 14 (quatorze) metros, respectivamente, das unidades condensadoras; e
- as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária deverão ser instalados sobrepostos às paredes, com a utilização de calha na cor branca.

1.1.3. Fornecimento e instalação de 1 (um) condicionador de ar tipo “split”, com capacidade de 48.000 BTU/h, unidade interna tipo piso/teto, marca Komeco, modelo KOP48QC.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Cartório da 80ª Zona Eleitoral de Barra Velha/SC, na Rua Plácido Gomes de Oliveira, n. 8, Centro, Barra Velha/SC.

OBSERVAÇÕES:

- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- controle remoto sem fio;
- o equipamento deverá ser compatível com a tubulação que se encontra instalada no local: tubo de ½ polegada para a linha de líquido e tubo de ¾ de polegada para a linha de sucção;
- deverão ser fornecidos pela Contratada a fiação, o gás necessário ao sistema, tubulação complementar, suportes e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento;
- o TRESA fornecerá, próximos aos equipamentos, pontos para alimentação elétrica e para dreno;
- a condensadora será instalada na parede dos fundos do imóvel, à distância de aproximadamente 7 (sete) metros da evaporadora, conforme croqui de que trata o Pregão n. 111/2011, sendo que em aproximadamente 3 (três) metros dessa distância há linha de cobre embutida na alvenaria;
- a tubulação de cobre complementar deverá ser instalada sobreposta à

parede e com acabamento na cor branca; e

- a posição da evaporadora deverá seguir o croqui de que trata o Pregão n. 111/2011.

1.1.4. Fornecimento e instalação de 2 (dois) condicionadores de ar tipo “split”, com capacidade mínima de 22.000 BTU/h cada, unidade interna tipo High Wall, marca Elgin, modelo SRQ24000.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Cartório da 30ª Zona Eleitoral de São Bento do Sul/SC, na Rua Henrique Schwarz, n. 61, sala 11-a, São Bento do Sul/SC.

OBSERVAÇÕES:

- alimentação de 220V/1F/60Hz;
- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- controle remoto sem fio;
- deverá ser fornecida pela Contratada a instalação completa dos equipamentos, inclusive suportes, fiação, tubulação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis à sua instalação e funcionamento;
- o TRESP fornecerá ponto para alimentação elétrica próximo às unidades condensadoras;
- as unidades condensadoras deverão ser instaladas junto ao piso e à parede lateral direita do imóvel;
- as unidades evaporadoras deverão ser fixadas conforme posição indicada no croqui de que trata o Pregão n. 111/2011, distantes cerca de 4m (quatro metros) de suas respectivas unidades condensadoras; e
- as tubulações de cobre, o dreno e a fiação necessária poderão ser instalados sobrepostos à parede, com a utilização de calha na cor branca.

1.1.5. Fornecimento e instalação de 1 (um) condicionador de ar tipo “split”, com capacidade de 48.000 BTU/h, unidade interna tipo piso/teto, marca Komeco, modelo KOP48QC.

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Cartório da 31ª Zona Eleitoral de Tijucas/SC, na Rua Florianópolis, n. 106, sala 2, Centro, Tijucas/SC.

OBSERVAÇÕES:

- ciclo reverso (quente e frio);
- compressor scroll ou rotativo;
- condensadora com descarga horizontal ou vertical;
- alimentação de 380V/3F/60Hz;
- controle remoto sem fio;
- o equipamento deverá ser compatível com a tubulação que se encontra instalada no local: tubo de ½ polegada para a linha de líquido e tubo de ¾ de polegada para a linha de sucção;
- deverão ser fornecidos pela Contratada a fiação, o gás necessário às tubulações e os demais materiais imprescindíveis ao seu perfeito funcionamento, podendo ser aproveitado o suporte universal para unidade externa, disponível no local;
- o TRESP fornecerá, próximos aos equipamentos, pontos para alimentação elétrica e para dreno;

- a condensadora será instalada na parede dos fundos do imóvel, à distância horizontal de aproximadamente 7,5 metros da evaporadora, conforme croqui de que trata o Pregão n. 111/2011; e

- o equipamento será instalado em substituição a outro existente no local, o qual deverá ser devidamente retirado e entregue pela empresa vencedora ao responsável pela fiscalização do contrato.

1.2. Os **croquis** mencionados na subcláusula 1.1 deverão ser acessados no site do TRESP, na área referente ao Pregão n. 111/2011, no seguinte endereço:

- <http://www.tre-sc.gov.br> (menu: “Contas Públicas) / “Licitações” / “Pregões” / “2011”).

## PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 111/2011, de 18/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/11/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos equipamentos e serviços objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor total de R\$ 16.899,00 (dezesesseis mil, oitocentos e noventa e nove reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor total de R\$ 6.699,00 (seis mil, seiscentos e noventa e nove reais);

2.1.4. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.4, o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);

2.1.5. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.5, o valor total de R\$ 6.448,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo para a Contratada concluir a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, **30 (trinta) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, **da autorização** emitida pela Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP.

3.2. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**5.1.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os valores individuais dos equipamentos.**

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESC, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa "Equipamentos e Material Permanente", Subitem 12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA**

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2011NE001912 e 2011NE001916, em 01/12/2011, nos valores de R\$ 31.447,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) e R\$ 13.099,00 (treze mil e noventa e nove reais), respectivamente, para a realização da despesa.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seus representantes, os servidores titulares das funções abaixo relacionadas, ou seus substitutos, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993:

Subcláusula do objeto	Fiscal
1.1.1	Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis
1.1.2	Chefe do Cartório Eleitoral de Anita Garibaldi
1.1.3	Chefe do Cartório Eleitoral de Barra Velha
1.1.4	Chefe do Cartório Eleitoral de São Bento do Sul
1.1.5	Chefe do Cartório Eleitoral de Tijucas

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os produtos no prazo e demais condições estipuladas na proposta;

9.1.1.1. os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários ao bom funcionamento do sistema, bem como os manuais de uso e operação, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.2. executar o objeto contratado nos endereços mencionados na subcláusula 1.1, no horário 8 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os equipamentos e/ou materiais ou refazer os serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRES;C;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.2.2. em caso de substituição dos equipamentos e/ou materiais ou refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 9.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes.

9.1.3. prestar garantia aos produtos e/ou serviços pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.4. manter quadro de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços;

9.1.5. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

9.1.6. fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;

9.1.7. remover, transportar e dar a devida destinação aos resíduos decorrentes da instalação dos equipamentos;

9.1.8. realizar a recuperação das estruturas, teto, paredes e pisos danificados em virtude da instalação ou do transporte dos equipamentos e dos materiais, com o emprego de materiais idênticos aos existentes nos locais de instalação, inclusive recuperando a pintura, quando necessário;

9.1.9. quando da instalação, orientar os usuários sobre o funcionamento dos equipamentos;

9.1.10. entregar ao Gestor do Contrato o manual do equipamento instalado, contendo índice geral, procedimento de operação dos equipamentos, manual de instalação, instruções para manutenção preventiva e corretiva, endereços e contatos do fabricante e representantes para fornecimento de peças;

9.1.11. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.12. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 111/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser



aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto, durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor do item, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 10.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

TIAGO SANDI  
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ROBERTA MARIA DE CASTRO SEPETIBA QUEZADO  
COORDENADORA DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA